



# TJ-SP admite primeiro incidente de resolução de demanda repetitiva

10/06/2016

O primeiro Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitado em São Paulo foi aceito nesta quarta-feira (8/6) pela Turma Especial de Direito Privado 2 do Tribunal de Justiça paulista. A medida foi criada pelo artigo 976 do novo Código de Processo Civil.

O pedido, apresentado por Rodrigo Salazar, do Corrêa Rabello, Costa & Associados, foi feito porque os autores da ação querem a compensação de aplicações feitas junto à instituição financeira liquidada extrajudicialmente em 2013.

Com a liquidação, apenas parte dos valores investidos puderam ser resgatados, devido às limitações impostas pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O FGC é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que protege os correntistas dos bancos em caso de intervenção, de liquidação ou de falência da instituição financeira.

A necessidade da compensação surgiu devido a uma alteração estatutária feita na instituição financeira que aumentou o valor dessa garantia. O incidente foi aceito sob o fundamento de que há inúmeras demandas semelhantes em tramitação no foro, com idênticos pedido e causa de pedir. A corte também destacou que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto.

“Tal cenário não deixa dúvida quanto ao ‘risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica’. É o que basta para dizer que admitir a instauração deste Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, na forma prevista no artigo 976, CPC, como instrumento preordenado a dirimir a celeuma, com força de precedente obrigatório no âmbito da competência territorial deste tribunal, notadamente para os juízos a ele vinculados, e a, com base na tese assim fixada, julgar o recurso afetado, por este mesmo colegiado”, argumenta o desembargador Ricardo Pessoa de Mello Belli, relator do incidente, em seu voto.

Com a admissão do incidente, todos os processos em tramitação, nos juízos de primeiro e segundo graus vinculados ao TJ-SP, que versem sobre o tema em questão, ficarão suspensos pelo prazo de um ano — com exceção das situações urgentes. Além disso, o incidente será divulgado para outras cortes, inclusive no Conselho Nacional de Justiça, para que todos os interessados no tema em discussão possam apresentar argumentos. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-SP.*

## **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 2059683-75.2016.8.26.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2016-jun-10/tj-sp-admite-primeiro-incidente-resolucao-demanda-repetitiva/>